



LEI MUNICIPAL Nº: 1248 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O SUBSIDIO PARCIAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Rural, no Município de Baldim, reger-se-á pela presente Lei e será feita exclusivamente por ônibus.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover de forma parcial, o subsídio do custo dos serviços de transporte coletivo rural no Município, de forma não gratuita aos usuários.

Art. 3º - As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte coletivo circular de passageiros no âmbito da sede do Município são os constantes do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 4º - As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte de passageiros das diversas comunidades rurais na circunscrição do Município, serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA DELEGAÇÃO E CONTROLE DO TRANSPORTE COLETIVO RURAL

Art. 5º – Compete ao Município de Baldim, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, e controlar a prestação do serviço público relativo ao transporte coletivo urbano e rural.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL

Art. 6º – O serviço público de transporte coletivo rural é serviço de caráter essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a presente Lei, com suas eventuais alterações e respectivos regulamentos, com as condições de demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo Único – Considera-se prestação adequada do serviço a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º – O serviço público de transporte coletivo rural compreende todos os veículos, equipamentos, instalações públicas e atividades inerentes à sua prestação.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL

Art. 8º – Como gestora do serviço municipal de transporte coletivo rural, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico as seguintes providências:

- I – controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;
- II – vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações;



III – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações e reclamações dos usuários;

IV – estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL

Art. 9º – Os serviços integrantes do transporte coletivo rural são classificados nas seguintes categorias:

I – regulares: são os serviços básicos executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo a itinerários e frequências mínimas previamente estabelecidas, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso e com valor de tarifa normal dos serviços;

II – experimentais: são os serviços executados e explorados em caráter provisório, caso necessário, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com cobrança da tarifa normal, para verificar sua viabilidade econômica;

III – extraordinários: são os serviços executados e explorados em caráter excepcional para atender a necessidades eventuais, de caso fortuito e de força maior, com cobrança da tarifa normal.

Parágrafo Único – Os serviços para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições e shows de alta demanda serão determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, podendo ser autorizada a cobrança de tarifa diferenciada.

Art. 10 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico terá 30 (trinta) dias para analisar pedidos de alterações de itinerário, extensão e implantação de linhas e instalação ou retiradas de pontos de embarque e desembarque, pontos de controle e pontos finais.



Parágrafo Único – Os pedidos deverão ser feitos por requerimento justificado e as alterações se darão através de ordem de serviço de operação, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Art. 11 – É obrigatória, na forma da Lei, a instalação de equipamentos de segurança e controle de velocidade nos veículos de operação.

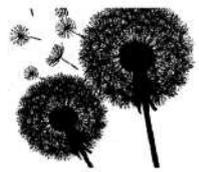
Art. 12 – Poderá ocorrer a descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência motivada por razões de segurança ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 13 – O pessoal, cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público, deverá:

- I – apresentar-se devidamente identificado, quando em serviço;
- II – manter postura compatível com o desempenho de sua função;
- III – não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- IV – dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros, prestando ao usuário todas as informações solicitadas;
- V – manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transportes;
- VI – não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;
- VII – respeitar os usuários, inclusive aqueles que estão isentos do pagamento da tarifa.

Parágrafo Único – A tripulação é responsável pela boa ordem no veículo em viagem, bem como pela disciplina no uso dos assentos considerados “reservados”, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou atos incompatíveis com a boa conduta em público e demais condições em que o transporte está sendo realizado.



CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO

Art. 14 – Os serviços de manutenção serão efetuados pelo Município de Baldim.

Art. 15 – Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 16 – São direitos dos usuários:

I – ser transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em velocidade compatível com as normas legais;

II – ser tratado com urbanidade e respeito pelo pessoal da operação, bem como pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

IV – utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Art. 17 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico manterá um serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema.



Art. 18 – As reclamações referentes ao pessoal de operação, encaminhadas pelos usuários, deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, constando da resposta, obrigatoriamente, o nome e matrícula do responsável pela ocorrência, bem como as providências adotadas.

CAPÍTULO IX DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES TARIFÁRIAS

Art. 19 – Fica assegurada a utilização gratuita do transporte coletivo rural aos seguintes usuários, residentes neste Município:

- I – idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II – aposentados por invalidez;
- III – deficientes físicos portadores de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, na forma a ser estabelecida em regulamento;
- IV – crianças com até 06 (seis) anos de idade incompletos, e desde que a criança não ocupe uma poltrona, ou seja, ela precisa ir no colo da mãe, pai e/ou responsável.

Parágrafo Único – Os procedimentos e comprovações da condição de beneficiário para a utilização gratuita do transporte coletivo rural serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Município de Baldim.

CAPÍTULO X DO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 20 – A frota de veículos do sistema de transporte coletivo rural facilitará o acesso para transporte de pessoas com deficiência física motora



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A tarifa será reajustada anualmente, a contar da publicação desta Lei.

Art. 22 – O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto:

- I – as hipóteses de permissão para instalação de publicidade e painéis de informações aos usuários nos ônibus, pontos de ônibus, terminais e estações de parada;
- II – as hipóteses de reserva de lugares preferenciais nos ônibus;
- III – as hipóteses de ocupação de espaços para propaganda institucional nos ônibus e terminais;
- IV – normas para fiscalização do número de passageiros transportados.

Art. 23 – Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o controle e avaliação das ações de operação e manutenção, referentes ao desenvolvimento das atividades, competindo-lhe, especialmente as seguintes atividades:

- I – inspeção periódica dos veículos;
- II – avaliação das instalações e equipamentos operacionais e de manutenção, além do ferramental atinente à conservação e manutenção da frota, verificando inclusive, os recursos humanos e técnicos utilizados;
- III – verificação do cumprimento das inspeções, normas e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;
- IV – análise do cumprimento dos parâmetros de avaliação de eficiência de operação e manutenção, principalmente no que diz respeito à disponibilidade e confiabilidade dos veículos;
- V – incentivar e apoiar o constante treinamento e reciclagem do pessoal que compõe a tripulação no tocante à condução do veículo e no trato com os usuários.

Art. 24 – As linhas, os itinerários, os dias e horários para execução do Transporte Coletivo Urbano são os constantes do ANEXO I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 25 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim, 23 de Setembro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
Fabrício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Data: 23/09/2021
Local: Quadra de aires
Ass: Clarice Nunes
Nome: Clarice Nunes

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174



ANEXO I

Os valores das passagens serão aplicados de acordo com a quilometragem de cada localidade, conforme quadro abaixo:

De 1 à 10 Km = R\$1,00
De 11 à 15 Km = R\$1,50
De 16 à 20 Km = R\$2,00
De 21 à 25 Km = R\$2,50
De 26 à 30 Km = R\$3,00
De 31 à 35 Km = R\$3,50

Abaixo a relação de quilômetro e valores já calculados.

Localidade	Km	Valores
Manteiga	32	R\$ 3,50
Sumidouro	24	R\$ 2,50
Rótulo	25	R\$ 3,00
Botafogo	15	R\$ 1,50
Mucambo e Siriema	10	R\$ 1,00
Contagem	5	R\$ 1,00
Alto da Cuia	12	R\$ 1,50
Vargem Grande	22	R\$ 2,50
Vila Amanda	15	R\$ 1,50
São Vicente	6	R\$ 1,00
Gameleira da Palma	16	R\$ 2,00

Segue abaixo a seguinte escala de cronograma de rota:

Segunda-feira: Vargem Grande, Vila Amanda, Cuia, Siriema e Mucambo,

Terça-feira: Rótulo, Manteiga, Sumidouro, Botafogo, Contagem e São Vicente.

Quinta-feira: Gameleira da Palma e São Vicente.

Sexta Feira: Vargem Grande, Vila Amanda, Cuia, Siriema e Mucambo.

Linha 001: Vargem Grande

Saída: 7:00h

Retorno: 14:00h

Distância média percorrida: 25Km

Tempo médio de percurso: 1 hora e 40 minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Horário médio de passagem na localidade saída:

LOCALIDADE	HORÁRIO MÉDIO
Vargem Grande	07:00
Vila Amanda	07:20
Cuia	07:45
Siriema	08:15
Mucambo	08:20
Baldim	08:40

Horário médio de passagem na localidade retorno:

LOCALIDADE	HORÁRIO MÉDIO
Baldim	14:00
Mucambo	14:20
Siriema	14:25
Cuia	14:55
Vila Amanda	15:20
Vargem Grande	15:40

Linha 002: Sumidouro

Saída: 7:00h

Retorno: 14:00h

Distância média percorrida: 32 Km

Tempo médio de percurso: 1 hora e 10 minutos

Horário médio de passagem na localidade saída:

LOCALIDADE	HORÁRIO MÉDIO
Rotulo	7:00
Manteiga	7:10
Sumidouro	7:20
Botafogo	7:40
Contagem	7:55
Baldim	8:00
São Vicente	8:05
Baldim	08:10

Horário médio de passagem na localidade retorno:

LOCALIDADE	HORÁRIO MÉDIO
Baldim	14:00
São Vicente	14:05
Baldim	14:10
Contagem	14:15
Botafogo	14:30
Sumidouro	14:50
Manteiga	15:00
Rotulo	15:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Linha 003: Gameleira

Saída: 7:00h

Retorno: 14:00h

Distância média percorrida: 16Km

Tempo médio de percurso: 35 Minutos

Horário médio de passagem na localidade saída:

LOCALIDADE	HORÁRIO MÉDIO
Gameleira da Palma	7:00
São Vicente	7:30
Baldim	7:35

Horário médio de passagem na localidade retorno:

LOCALIDADE	HORÁRIO MÉDIO
Baldim	14:00
São Vicente	14:05
Gameleira da Palma	14:35

Observação 01: Toda 1ª e 3ª Quinta Feira do mês haverá saída da Gameleira da Palma com ponto de parada em São Vicente.

Observação 02: Quarta Feira, Sábado, Domingo e feriado, não haverá rota.

Observação 03: previsão de saída das localidades as 7:00h e retorno as 14:00h.


David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matr. OAB: 3174